

Proc. 20.625/42

1943

150

A irrenunciabilidade dos direitos conferidos ao trabalhador pela legislação social, só é de se admitir quando evidenciada e provada a inexistência de qualquer coação, mesmo econômica.

VISTOS E REIATADOS estes autos em que Mílio Neves recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que manteve a sentença da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente, em virtude de dispensa de serviço da Singer Sewing Machine Company:

CONSIDERANDO que a irrenunciabilidade dos direitos conferidos pela legislação social aos trabalhadores é de se admitir, somente quanto resulte provado que o pedido de demissão se tornou indispensável à conquista de situação melhor por parte do demissionário, e que, então, constituiria elemento excludente da coação, pelo menos econômica, que é de presumir ocorra de modo geral nas solicitações de dispensa de trabalhadores, já titulares do direito de estabilidade;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso dos autos, as expressões da carta, do próprio punho do empregado, evidenciam a coação econômica, resultante de uma transferência que nem sequer poderia ser justificada por necessidade de serviço, pois, a empregadora, tendo vários mecânicos no Rio de Janeiro, removeu o recorrente de Minas Gerais para a capital do País, onde lhe foi distribuído, não o lugar profissional de sua especialidade, mas o de encaixotador e empilhador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o revisor, tomando conhecimento,

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mento do presente recurso, de meritis, unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar reintegrar o recorrente em Juiz de Fora, com as vantagens legais, descontando-se, no pagamento dos salários atrasados, a importância já percebida pelo mesmo empregado pelo seu pedido de demissão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943.

a) Ozéas Motta Presidente no impedimento do efectivo.

a) Dario Crespo Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.